



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.517, DE 2024

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação prioritária de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para a Amazônia Legal.

Art. 2º A Lei nº 12.114, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
§ 6º Os recursos do FNMC deverão ser destinados prioritariamente à região da Amazônia Legal, definida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação prioritária de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal representa uma decisão estratégica fundamental para o enfrentamento das mudanças climáticas, tanto em âmbito nacional quanto global.

Em primeiro lugar, a Amazônia Legal constitui um patrimônio ambiental inestimável, abrigando parte considerável das florestas tropicais



* C D 2 4 6 2 4 4 7 7 3 9 0 0 *

remanescentes do planeta e da água doce superficial global. Esta região desempenha papel crucial na regulação do clima através do armazenamento de carbono e manutenção do regime de chuvas em grande parte da América do Sul.

O investimento prioritário nesta região justifica-se também pela urgência em combater o desmatamento e a degradação florestal, principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no Brasil: a preservação da floresta amazônica é essencial para que o País cumpra seus compromissos climáticos internacionais estabelecidos no Acordo de Paris.

Ademais, a região apresenta vulnerabilidades socioeconômicas significativas, com comunidades tradicionais e indígenas que dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência. O direcionamento de recursos do Fundo Clima permitiria desenvolver projetos de adaptação às mudanças climáticas e fomentar atividades econômicas sustentáveis, como o manejo florestal comunitário e o extrativismo responsável.

A priorização da Amazônia Legal também se justifica pelo seu potencial econômico. A preservação da floresta em pé gera benefícios múltiplos: proteção da biodiversidade, manutenção dos serviços ecossistêmicos, geração de renda para populações locais e mitigação das mudanças climáticas. Cada real investido na região tem o potencial de gerar impactos positivos em diversas frentes.

Por fim, o fortalecimento das ações de proteção e desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal contribui para a soberania nacional e o protagonismo brasileiro na agenda climática internacional. O Brasil tem a oportunidade de demonstrar liderança global ao proteger este patrimônio natural estratégico, atrairando investimentos internacionais e fortalecendo sua posição nas negociações climáticas.

Por todas essas razões, confio que esta proposição será apreciada e aprovada com a urgência que o tema nela tratado demanda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 6 2 4 4 7 7 3 9 0 0 *

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Apresentação: 26/11/2024 15:14:31.807 - MESA

PL n.4517/2024



* C D 2 4 6 2 4 4 7 7 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246244773900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12114-9dezembro-2009-596941-norma-pl.html
LEI N° 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25maio-2012-613076-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO